



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1394 / 2017
Data 13/12/2017 / Hs 15:59 /
Hora 13/12/2017 / Hs 15:59
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por maioria
absoluta na sessão de 14/12/2017

Projeto de Lei n° 067/2017
De 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Fábio Faria

1º Secretário: Fábio Faria

2º Secretário: Fábio Faria

03 presentes

03 a favor

03 contra

Autoriza o Executivo a doar área de terras urbanas.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar para a Igreja Presbiteriana do Brasil - Sínodo Sudoeste - Igreja Presbiteriana de Canarana, CNPJ 20.915.868/0001-29, uma área de terras urbanas a ser desmembrada da matrícula 16.553, lote 08 quadra 03 do Loteamento Jardim Curitiba, com área total de 1.649,70 m² (Mil, seiscentos e quarenta e nove metros vírgula setenta metros quadrados) conforme croqui de localização anexo à presente lei:

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada no Artigo 1.º;

Art. 3º A área se destina à construção de um templo.

Art. 4º O prazo para o início da obra será de 1 (um) ano sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
13 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º _____/2017
De 13 de dezembro de 2017.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza doação de área de terras urbanas.

Este Projeto visa doar área de terras num montante de ser desmembrada da matrícula 16.553, lote 08 quadra 03 do Loteamento Jardim Curitiba, com área total de 1.649,70 m² (mil, seiscentos e quarenta e nove metros virgula setenta metros quadrados), pertencente ao município, com a finalidade de construção de um templo, entidade religiosa sem fins lucrativos.

Entendemos ser um projeto importante uma vez que a obra viria auxiliar os moradores do Bairro Jardim União visando o fortalecimento espiritual.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

LEDI MARIA RABUSKE
OFICIAL EFETIVA

DIRCEU LUIS RABUSKE
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA

16.553

FICHA

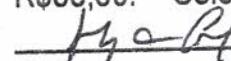
01

Comarca de Canarana - MT

ANVERSO

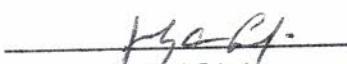
IMÓVEL

: Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.649,70 m² (Um mil seiscientos e quarenta e nove metros e sete mil centímetros quadrados), locado sob o Lote nº 08 (Oito) da Quadra nº 03 (Três), do Loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM CURITIBA, destinado à implantação de **Equipamentos Públicos, Urbanos ou Comunitários**; Localizado com a Frente para a Rua Diamantino, com 32,91 metros de distância da esquina com a Avenida Rio Grande do Sul; limitando a Frente com a Rua Diamantino, medindo 36,04 metros; Fundos com a Rua Ampères, medindo 7,00 metros; Lado Direito com os lotes nºs 09, 10, 11, 12, 13, e 14, medindo 74,30 metros e Lado Esquerdo com os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, medindo 76,29 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Havido por força do registro do Loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM CURITIBA, efetuado sob o R.02 da Matrícula nº 16.399 de ordem, do Livro 2 deste Ofício, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979. Protocolo nº 51.525, de 18.02.2015. Emolumentos: R\$53,30. Selo: ANT 55421. Canarana, 24 de março de 2.015. A Oficial

 (Ledi Maria Rabuske).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da Matrícula nº 16553, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 e tem validade de Certidão. Canarana-MT, 04 de dezembro de 2017.

- 
 Ledi Maria Rabuske
 Dirceu Luis Rabuske
 Liane T. R. Bronstrup
 Neivo Rabuske
 Josepha M. Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANARANA/MT - Código da Serventia: 44
Rua Barra do Garças, 167 - Centro - CEP 78.640-000 - Telefone: (66) 3478-1408

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 176

AZS 86206

R\$ 17,80

Consulta: <http://gftjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

01	03	13	17	16	15	14	13	12	11
02	04	14	18	17	16	15	14	13	12
05	06	16	18	17	15	14	13	12	11
07	08	18	19	17	16	15	14	13	12
09	10	19	20	18	17	16	15	14	13
11	12	20	21	19	18	17	16	15	14
13	14	21	22	20	19	18	17	16	15
15	16	22	23	21	20	19	18	17	16
17	18	23	24	22	21	20	19	18	17
19	20	24	25	23	22	21	20	19	18
21	22	25	26	24	23	22	21	20	19
23	24	26	27	25	24	23	22	21	20
25	26	27	28	26	25	24	23	22	21
27	28	29	30	27	26	25	24	23	22
29	30	31	32	29	28	27	26	25	24
31	32	33	34	31	30	29	28	27	26
33	34	35	36	33	32	31	30	29	28
35	36	37	38	35	34	33	32	31	30
37	38	39	40	37	36	35	34	33	32
39	40	41	42	39	38	37	36	35	34
41	42	43	44	41	40	39	38	37	36
43	44	45	46	43	42	41	40	39	38
45	46	47	48	45	44	43	42	41	40
47	48	49	50	47	46	45	44	43	42
49	50	51	52	49	48	47	46	45	44
51	52	53	54	51	50	49	48	47	46
53	54	55	56	53	52	51	50	49	48
55	56	57	58	55	54	53	52	51	50
57	58	59	60	57	56	55	54	53	52
59	60	61	62	59	58	57	56	55	54
61	62	63	64	61	60	59	58	57	56
63	64	65	66	63	62	61	60	59	58
65	66	67	68	65	64	63	62	61	60
67	68	69	70	67	66	65	64	63	62
69	70	71	72	69	68	67	66	65	64
71	72	73	74	71	70	69	68	67	66
73	74	75	76	73	72	71	70	69	68
75	76	77	78	75	74	73	72	71	70
77	78	79	80	77	76	75	74	73	72
79	80	81	82	79	78	77	76	75	74
81	82	83	84	81	80	79	78	77	76
83	84	85	86	83	82	81	80	79	78
85	86	87	88	85	84	83	82	81	80
87	88	89	90	87	86	85	84	83	82
89	90	91	92	89	88	87	86	85	84
91	92	93	94	91	90	89	88	87	86
93	94	95	96	93	92	91	90	89	88
95	96	97	98	95	94	93	92	91	90
97	98	99	100	97	96	95	94	93	92
99	100	101	102	99	98	97	96	95	94
101	102	103	104	101	100	99	98	97	96
103	104	105	106	103	102	101	100	99	98
105	106	107	108	105	104	103	102	101	100
107	108	109	110	107	106	105	104	103	102
109	110	111	112	109	108	107	106	105	104
111	112	113	114	111	110	109	108	107	106
113	114	115	116	113	112	111	110	109	108
115	116	117	118	115	114	113	112	111	110
117	118	119	120	117	116	115	114	113	112
119	120	121	122	119	118	117	116	115	114
121	122	123	124	121	120	119	118	117	116
123	124	125	126	123	122	121	120	119	118
125	126	127	128	125	124	123	122	121	120
127	128	129	130	127	126	125	124	123	122
129	130	131	132	129	128	127	126	125	124
131	132	133	134	131	130	129	128	127	126
133	134	135	136	133	132	131	130	129	128
135	136	137	138	135	134	133	132	131	130
137	138	139	140	137	136	135	134	133	132
139	140	141	142	139	138	137	136	135	134
141	142	143	144	141	140	139	138	137	136
143	144	145	146	143	142	141	140	139	138
145	146	147	148	145	144	143	142	141	140
147	148	149	150	147	146	145	144	143	142
149	150	151	152	149	148	147	146	145	144
151	152	153	154	151	150	149	148	147	146
153	154	155	156	153	152	151	150	149	148
155	156	157	158	155	154	153	152	151	150
157	158	159	160	157	156	155	154	153	152
159	160	161	162	159	158	157	156	155	154
161	162	163	164	161	160	159	158	157	156
163	164	165	166	163	162	161	160	159	158
165	166	167	168	165	164	163	162	161	160
167	168	169	170	167	166	165	164	163	162
169	170	171	172	169	168	167	166	165	164
171	172	173	174	171	170	169	168	167	166
173	174	175	176	173	172	171	170	169	168
175	176	177	178	175	174	173	172	171	170
177	178	179	180	177	176	175	174	173	172
179	180	181	182	179	178	177	176	175	174
181	182	183	184	181	180	179	178	177	176
183	184	185	186	183	182	181	180	179	178
185	186	187	188	185	184	183	182	181	180
187	188	189	190	187	186	185	184	183	182
189	190	191	192	189	188	187	186	185	184
191	192	193	194	191	190	189	188	187	186
193	194	195	196	193	192	191	190	189	188
195	196	197	198	195	194	193	192	191	190
197	198	199	200	197	196	195	194	193	192
199	200	201	202	199	198	197	196	195	194
201	202	203	204	201	200	199	198	197	196
203	204	205	206	203	202	201	200	199	198
205	206	207	208	205	204	203	202	201	200
207	208	209	210	207	206	205	204	203	202
209	210	211	212	209	208	207	206	205	204
211	212	213	214	211	210	209	208	207	206
213	214	215	216	213	212	211	210	209	208
215	216	217	218	215	214	213	212	211	210
217	218	219	220	217	216	215	214	213	212
219	220	221	222	219	218	217	216	215	214
221	222	223	224	221	220	219	218	217	216
223	224	225	226	223	222	221	220	219	218
225	226	227	228	225	224	223	222	221	220
227	228	229	230	227	226	225	224	223	222
229	230	231	232	229	228	227	226	225	224
231	232	233	234	231	230	229	228	227	226
233	234	235	236	233	232	231	230	229	228
235	236	237	238	235	234	233	232	231	230
237	238	239	240	237	236	235	234	233	232
239	240	241	242	239	238	237	236	235	234
241	242	243	244	241	240	239	238	237	236
243	244	245	246	243	242	241	240	239	238
245	246	247	248	245	244	243	242	241	240
247	248	249	250	247	246	245	244	243	242
249	250	251	252	249	248	247	246	245	244
251	252	253	254	251	250	249	248	247	246
253	254	255	256	253	252	251	250	249	248
255	256	257	258	255	254	253	252	251	250
257	258	259	260	257</td					

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

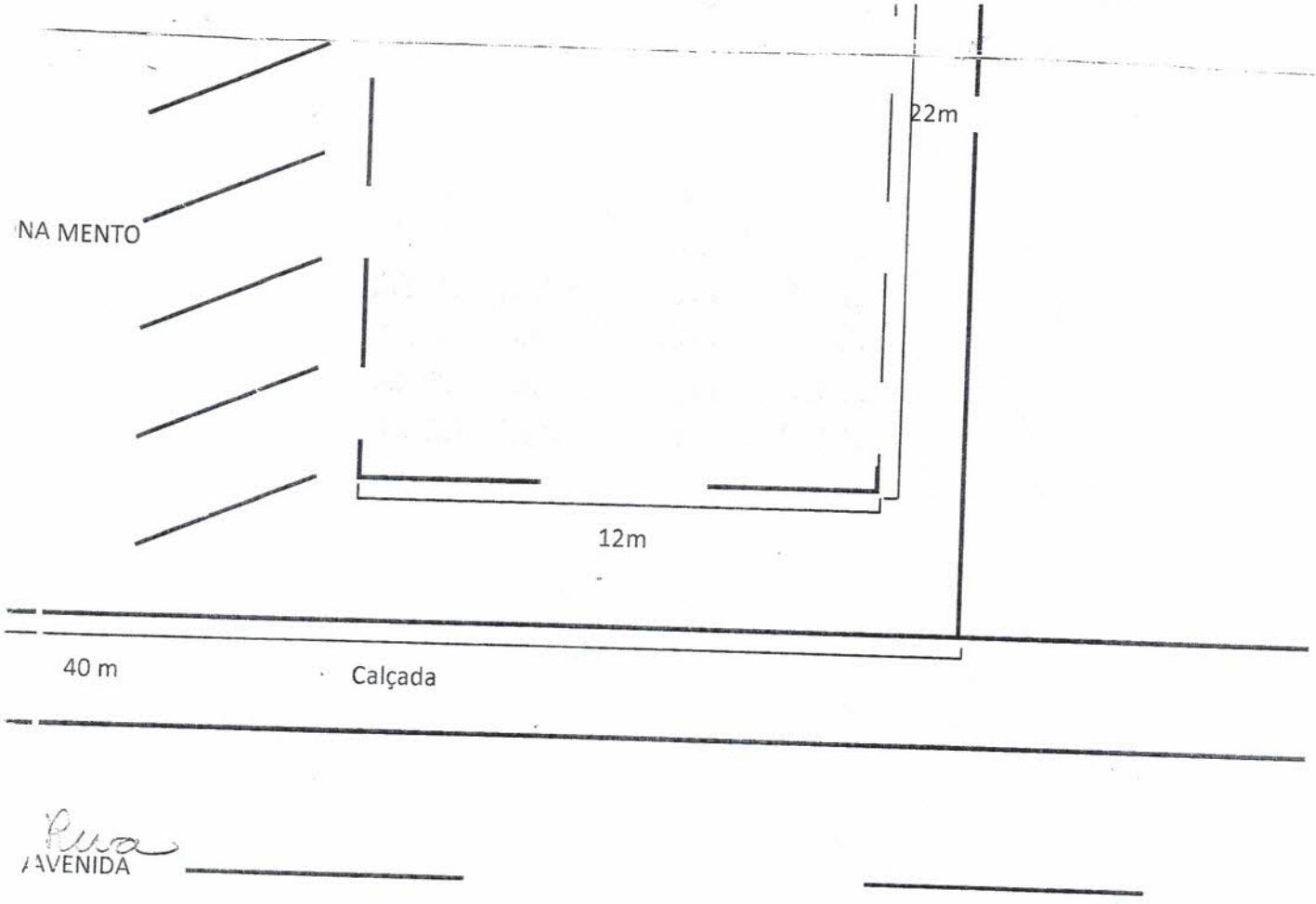
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.915.868/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2014
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE AGUA BOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE AGUA BOA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.81-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV PLANALTO	NUMERO 795	COMPLEMENTO	
CEP 78.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA BOA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ligiagalle@uol.com.br		TELEFONE (66) 9249-1532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/11/2017 às 14:54:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Sínodo Sudoeste de Goiás
Presbitério Oeste de Goiás
IGREJA PRESBITERIANA DE CANARANA
Prospecto das Instalações da igreja



PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE ÁGUA BOA

Avenida Planalto, numero 795, Centro

Cep.: 78635-000 – Água Boa - MT

pripaboficial@gmail.com

Fones: (66) 3468-4157 / (66) 98441-2816

"Suplico, portanto, aos presbíteros que há entre vós, eu que sou também presbítero como eles, testemunha ocular dos sofrimentos de Cristo e, certamente, co-participante da glória que há de ser plenamente revelada: pastoreai o rebanho de Deus que está sob vosso cuidado, não por constrangimento, mas voluntariamente, como Deus quer; nem por sórdida ganância, mas de boa vontade; nem como ditadores daqueles que vos foram confiados, antes, tornando-vos exemplos do rebanho. Ora, assim que o Supremo Pastor se manifestar, recebereis a imperecível coroa da glória! Conselhos, votos e bênção final"

1 Pedro 5.1-4

Água Boa, 22 de Novembro de 2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: Justificativa quanto a impossibilidade de criação de pessoa jurídica para Congregação de Canarana - Mt

Vimos mui respeitosamente apresentar junto a Prefeitura Municipal de Canarana e a mais órgãos que se fizerem necessários, uma justificativa quanto a impossibilidade constitucional que temos de criarmos uma personalidade jurídica para a nossa Congregação de Canarana – MT. Nós da Igreja Presbiteriana do Brasil, somos formados por Igrejas federadas, ou seja, todas as Igrejas devem estabelecer suas formas e normas de acordo com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB), conforme é mencionado no próprio Estatuto da Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa em seu Artigo 1º¹:

"Art. 1º - A Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede em Água Boa, sito a Avenida Planalto nº 795, centro e foro civil na mesma cidade, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."

Neste sentido, a Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa jamais poderá deferir sobre algum assunto que, uma vez contemplado em sua lei maior a CI/IPB (Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil), venha confrontá-la em seu teor. No que tange ao assunto “criação de personalidade jurídica para uma Igreja”, a CI/IPB² é muito clara ao definir as condições para tal:

"Art. 5º. Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em Igreja, somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto ao número de crentes professos, mas também quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à

¹ Art. 1º do Estatuto da Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa.

² Art. 5º da Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil

Organizado em 08/02/2014



PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE ÁGUA BOA

Avenida Planalto, numero 795, Centro

Cep.: 78635-000 – Água Boa - MT

pripaboficial@gmail.com

Fones: (66) 3468-4157 / (66) 98441-2816

manutenção regular de seus encargos, inclusive as causas gerais e disponha de pessoas aptas para cargos eletivos”

E ainda completa dizendo:

“Art. 6º Parágrafo único: “Antes de uma congregação constituir-se em personalidade jurídica deve organizar-se como Igreja”³

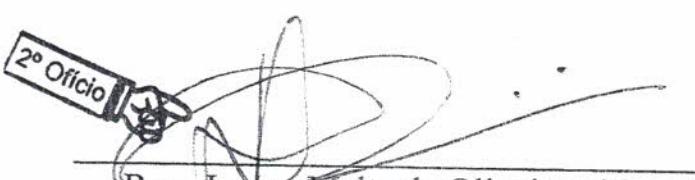
Sendo assim, apesar de estarmos há 13 anos em Canarana e o crescimento da comunidade está acontecendo, no diz respeito a criação de uma personalidade jurídica para a Congregação Presbiteriana de Canarana, temos alguns processos que ainda não foram alcançados para que a mesma assuma a sua devida personalidade.

Informamos também que, o objetivo da Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa é a organização da Igreja Presbiteriana de Canarana, a qual, existe um projeto em curso para que isto aconteça. Nossa expectativa é de que a mesma esteja organizada o mais rápido possível.

Também nos colocamos a disposição para, diante da doação do terreno para nossa comunidade, que se insira cláusulas que tragam garantias para a própria prefeitura. O nosso interesse é sempre contribuir com a cidade, inclusive, recebendo o imóvel doado, temos a intenção de iniciar imediatamente as construções do projeto que já está em mãos de uma profissional de Arquitetura.

Sem mais para o momento e certos de podermos contar com a compreensão das autoridades da cidade de Canarana, agradecemos no Senhor Jesus.

No amor De Cristo,


Rev. Juarez Malta de Oliveira Filho

Presidente do Conselho da PIPAB

Fones: (66) 3468-3751 / (66) 98441-2816

juarezmalta@gmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Févere Pacheco da Luz - Tabellaria

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro; Cód. do Cart. 284; Cód. Ato 22

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JUAREZ MALTA DE OLIVEIRA FILHO

Dou fé. Água Boa - MT. 22 de novembro de 2017

Orley Pacheco da Luz

Selo Digital BAD 25165

- Tabelião Substituto

Valor: R\$ 5,90

Para consultar acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



³ Artigo 6º Parágrafo único da Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil

Organizado em 08/02/2014

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE ÁGUA BOA

Organizada em 08 de Fevereiro de 2014



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - A Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede em Água Boa, sito a Avenida Planalto nº 795, centro e foro civil na mesma cidade, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Têm por fim, prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como, promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art.2º - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja. Estes formarão a diretoria do conselho da Igreja.

§ 5º - Os presbíteros e os diáconos serão eleitos pela assembleia, por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º - O pastor acumulará o cargo de presidente e de secretário quando não houver presbítero habilitado para o desempenho do referido cargo.

§ 7º - O Secretário acumulará o cargo de tesoureiro, se houver alguma impossibilidade por parte de outros membros do conselho.

Art. 3º - A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exerçerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo Único - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 4º – A designação de pastores obedecerá ao que abaixo se preceitua:

§ 1º O pastor-efetivo será eleito por uma ou mais Igrejas, pelo prazo máximo de cinco anos, podendo se reeleito, compelindo ao Presbitério julgar das eleições e dar posse ao eleito;

§ 2º O pastor-efetivo, designado pelo Presbitério nas condições do artigo anterior, tomará posse perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho;

§ 3º O pastor - auxiliar será designado pelo Conselho por um ano, mediante prévia indicação do pastor e aprovação do Presbitério, sendo empossado pelo pastor, perante o conselho;

§ 4º O pastor-evangelista será designado pelo Presbitério diante do qual tomará posse e assumira o exercício perante o Conselho, quando se tratar de igrejas;

§ 5º O missionário, cedido pelo Presbitério à organização que superintende a obra missionária receberá atribuição para organizar igrejas ou congregações na forma desta Constituição, dando de tudo relatório ao Concílio.

Art. 5º - O quórum do conselho será constituído do pastor e um terço dos presbíteros.

§1º - O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, ad-referendum, da próxima reunião regular.

§ 2º - O pastor exercerá as funções plenas de Conselho; em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; em qualquer desses casos levará o fato, imediatamente, ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério.

Art. 6º - O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado a cada novo vencimento de mandato.

Art. 7º - As funções de presbítero ou de diácono cessam quando:

- a) Terminar o mandato, não sendo reeleito.
- b) Mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- c) For deposto;
- d) Ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da junta diaconal se for diácono.
- e) For exonerada administrativamente ou a pedido, ouvida a igreja.

Art. 8º - Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido a Igreja por mais de 25 (vinte e cinco) anos, poderá esta, pelo voto da Assembléia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos.

Parágrafo Único: Os presbíteros eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 9º - O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria simples de seus membros

Art. 10º - O pastor é o presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, ad-referendum do Conselho, na sua primeira reunião.

§ 1º - O pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o vice-presidente deverá convidar outro ministro do mesmo Presbitério, e na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil;

§ 2º Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao vice-presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre, ad-referendum da primeira reunião;

§ 3º Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro impedimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto.

§ 4º Recusando-se o pastor a convocar o Conselho a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um quando a Igreja não tiver mais de dois, o presbítero levará o fato ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério.

§ 5º O pastor é sempre o representante legal da Igreja, para efeitos civis e, na sua falta, o seu substituto.

Art. 11º - O Conselho reunir-se-á:

- Pelo menos de três em três meses;
- Quando convocado pelo pastor;
- Quando convocado pelo vice-presidente no caso do § 2º do artigo anterior;
- A pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a igreja não tiver mais de dois;
- Por ordem do presbitério.

Parágrafo Único - Nas igrejas mais distantes, o período referido na alínea "a" poderá ser maior a critério do pastor evangelista.

Art. 12º – Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os presbíteros, com no mínimo três dias de antecedência.

Art. 13º – São funções privativas do conselho:

- Exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- Admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- Impor penas e relevá-las;

- d) Encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;
- e) Encaminhar a escolha e eleição de pastores;
- f) Receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo de Pastor;
- g) Estabelecer e orientar a junta diaconal;
- h) Supervisionar, orientar, superintender a obra da educação religiosa, o trabalho das sociedades internas, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;
- i) Exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;
- j) Organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;
- k) Organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;
- l) Apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;
- m) Resolver em caso de dúvida sobre a doutrina e prática, para orientação da consciência cristã.;
- n) Suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades internas da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;
- o) Examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações internas, registrando neles as suas observações;
- p) Aprovar ou não os estatutos das sociedades internas da Igreja e dar posse as suas diretorias;
- q) Estabelecer pontos de pregação e congregações;
- r) Velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- s) Eleger representantes ao Presbitério;
- t) Velar para que os pais não descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- u) Observar e por em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- v) Designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA**



Art.14º- A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
- c) eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger pastores e oficiais (Presbíteros e Diáconos) da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permitir, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do parágrafo 1º, "c" e "d" do parágrafo 2º, a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art.15º - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art.16º- A reunião extraordinária da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo Único - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se realizará, com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

Art.17º - A presidência da assembléia da Igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor auxiliar.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art.18º - São bens da Igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art.19º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art.20º - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a R\$ 50,00

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente do conselho e do tesoureiro da Igreja.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art.21º - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art.22º - A Igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VII MEMBROS DA IGREJA

Seção 1ª - Classificação, direitos e deveres dos Membros da Igreja

Art.23º - São membros da Igreja Presbiteriana do Brasil as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra Igreja Evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

Art.24º - Os membros da Igreja são: comungantes e não-comungantes. Comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé; não-comungantes são os menores de 18 anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.

Art.25º - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja.

§ 1º - Só poderão ser votados para o oficialato, os maiores de 18 anos e os civilmente capazes.

§ 2º - Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o presbiterato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.

§ 3º - Somente membros de Igreja evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

Art.26º - São deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

- viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembléias.

Art.27º - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

Seção 2ª - Admissão de Membros

Art.28º - A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por:

- a) profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;
- b) profissão de fé e batismo;
- c) carta de transferência de Igreja evangélica;
- d) jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;
- e) jurisdição ex-officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da igreja;
- f) restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja;

Art.29º - Os membros não-comungantes são admitidos por:

- a) batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;
- b) transferência dos pais ou responsáveis;
- c) jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Seção 3ª - Transferência de Membros

Art.30º - A transferência de membros comungantes da Igreja ou congregação dar-se-á por:

- a) carta de transferência com destino determinado;
- b) jurisdição ex-officio.

Art.31º - Conceder-se-á carta de transferência para qualquer Igreja evangélica a membros comungantes e não-comungantes.

Parágrafo Único - A transferência de membros não-comungantes far-se-á a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.

Art.32º - Não se assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões. Parágrafo

Único - Em hipótese alguma se assumirá jurisdição ex-officio sobre membro de qualquer outra comunidade evangélica.

Art.33º - A carta de transferência apenas certificará que o portador estava em plena comunhão na data em que foi expedida; e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

Art.34º - Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o crente sob a jurisdição da autoridade que expediu a carta.

§ 1º - Se a autoridade eclesiástica tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões porque assim procede.

§ 2º - O crente que não for normalmente transferido para a Igreja da localidade em que reside há mais de um ano, deve ser, via de regra, arrolado nesta por jurisdição ex-officio; todavia, a jurisdição será assumida em qualquer tempo, desde que o referido crente deva ser disciplinado. **§ 3º** - Efetuada a transferência, será o fato comunicado à Igreja ou congregação de origem.

Seção 4ª - Demissão de Membros

Art.35º - A demissão de membros comungantes dar-se-á por:

- a) exclusão por disciplina;
- b) exclusão a pedido;
- c) exclusão por ausência;
- d) carta de transferência;
- e) jurisdição assumida por outra Igreja;
- f) falecimento.

§ 1º - Aos que estiverem sob processo não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

§ 2º - Os membros de Igreja, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

§ 3º - Quando um membro de Igreja for ordenado ministro, será o seu nome transferido, para efeito de jurisdição eclesiástica, para o rol do respectivo Presbitério.

Art.36º - A demissão de membros não-comungantes dar-se-á por:

- a) carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- b) haverem atingido a idade de 18 anos;
- c) profissão de fé;
- d) solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra comunidade religiosa, a juízo do Conselho;
- e) falecimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37º - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da Igreja.

Art.38º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL

DEFINIÇÃO

Art.39º- A Junta Diaconal constituída de todos os diáconos da Igreja (CI/IPB Art.83, alínea “g”) coordena as funções estabelecidas na CI/IPB Art.53 e rege-se pelo presente regimen- to (CI/IPB Art.58).

FINALIDADE

Art.40º - Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente:

- a) Tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da Igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como, auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da Igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas;
- b) Dispor para esses fins dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais. Determinar no início de cada ano a quantia máxima que o diácono poderá aplicar individualmente, por mês, no socorro urgente do necessitado;
- c) Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida;
- d) Tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da Igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade;
- e) Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos;
- f) Manter em dia com meticoloso cuidado a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta;
- g) Recolher as ofertas dos membros e amigos da Igreja, contá-las e encaminhá-las imediata e diretamente à tesouraria;
- h) Dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da Igreja de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência;
- i) Verificar se estão em ordem as cousas referentes ao culto como também os objetos da Santa Ceia e do batismo e recolhimento das ofertas;
- j) Observar a ordem conveniente nos pátios e arredores do templo desde a rua até as dependências internas;
- l) Evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da Igreja ou simples assistentes, dentro do templo ou nos pátios, durante as horas de culto.

MÉTODOS

Art.41º - A Junta Diaconal executará as suas funções de acordo com os seguintes princípios:

- a) Reunir-se-á uma vez por mês ou, no mínimo, de três em três meses, para ouvir a leitura da ata de reunião anterior e relatório dos diáconos, estudar a situação da obra diaconal, consertar planos, etc;

b) A diretoria da Junta Diaconal compor-se-á de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos anualmente;

c) A Junta organizará escalas de diáconos para o recolhimento das ofertas e para os demais serviços da sua competência;

d) Estudar e sugerir ao Conselho planos de movimentos especiais, para reforço da receita anual;

e) Para os trabalhos fora do templo como visitas, investigações dos necessitados, etc, devem os diáconos, de preferência, ser enviados de dois a dois;

f) Sempre que o ambiente o permitir, os diáconos, nas visitas, deverão orar e ler trechos da Palavra de Deus, como também instruir os crentes sobre o privilégio da contribuição;

g) Enviar trimestralmente ao Conselho relatório de suas visitas e outras atividades;

h) Enviar anualmente o livro de atas e o relatório geral para apreciação e aprovação do Conselho.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabellaria,
ua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Protocolado sob o nº 422, às fls 7, do LIVRO 2.
Registrado sob o nº 279, às fls 39 do Livro A + 10 do
Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Emol. R\$ 73,40
Selo Digital: ALQ 23758.
Dou fé e assino. Água Boa - MT, 18/08/2014.

Verônica Fávero Pacheco da Luz -
Oficial

Água Boa - MT, 11 de Julho de 2014.

Rev. Juarez Malta de Oliveira Filho

Presidente do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Água Boa

Ester da Silva Manso Gomes

OAB-MT 15101 - O